

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO MARISA ORTEGA

ANO LETIVO DE 2027

O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer orientações, normas, procedimentos e regras de convivência aplicáveis à comunidade escolar do Colégio Marisa Ortega, contribuindo para a organização administrativa e pedagógica, a disciplina, a segurança, o respeito mútuo e o adequado desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Este documento constitui instrumento complementar ao Regimento Escolar do Colégio Marisa Ortega, devidamente aprovado e homologado pela Diretoria de Ensino Leste 3, e deverá ser observado pelos estudantes, pais ou responsáveis, professores, funcionários e demais integrantes da comunidade escolar. As normas aqui estabelecidas têm caráter educativo, preventivo e formativo, buscando assegurar ambiente escolar organizado, seguro, respeitoso e favorável à aprendizagem.

Ao final deste documento consta o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula, declarando ciência e compromisso com as normas estabelecidas.

PRINCÍPIO

“Andarão os dois juntos, família e escola.”

MISSÃO

Promover educação de qualidade, acompanhando o desenvolvimento individual de cada estudante, mediante a utilização de recursos inovadores e humanizadores.

VISÃO

Ser escola de referência da região na formação de crianças e adolescentes.

VALORES

Assumir a educação com responsabilidade, inovação, excelência, respeito à diversidade e aos direitos humanos.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, convivência, conduta, participação, frequência, segurança e relacionamento entre os integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º As disposições deste Regimento Interno deverão ser observadas por todos os estudantes, pais ou responsáveis, professores, funcionários e demais pessoas que frequentem as dependências do Colégio.

Art. 3º As normas deste Regimento Interno estão fundamentadas no Regimento Escolar do Colégio e constituem instrumento complementar para sua efetivação no cotidiano escolar.

Art. 4º A matrícula e a permanência do estudante no Colégio pressupõem o conhecimento e a aceitação das normas deste Regimento Interno pelo pai, mãe ou responsável legal.

TÍTULO II

DA FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E HORÁRIOS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO E DA PONTUALIDADE

Art. 5º A pontualidade e a assiduidade nos compromissos escolares constituem aspectos essenciais do processo educativo, devendo estudantes e famílias empenhar-se no cumprimento dos horários estabelecidos.

Art. 6º Os horários regulares de funcionamento escolar são:

I – período da manhã: das 7h00 às 12h15;

II – período da tarde: das 13h15 às 18h30.

Art. 7º Os estudantes deverão chegar ao Colégio com antecedência suficiente para o cumprimento dos horários de entrada e início das aulas.

CAPÍTULO II

DOS ATRASOS

Art. 8º Nos casos de atraso na entrada, serão observados os seguintes procedimentos:

I – atraso de até 5 (cinco) minutos após o horário estabelecido: o estudante poderá ser autorizado a entrar em sala;

II – após esse período, o estudante deverá aguardar o início da aula subsequente, conforme orientação da escola;

III – serão admitidos até 3 (três) atrasos por bimestre;

IV – em caso de reincidência, poderá ser exigido o comparecimento dos responsáveis, acompanhado de justificativa por escrito;

V – a entrada, quando necessária autorização da Coordenação, será registrada no sistema interno;

VI – persistindo a situação, os pais ou responsáveis poderão ser convocados pela Direção para reafirmação do compromisso com a pontualidade escolar.

TÍTULO III

DAS FALTAS E DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 9º O Colégio adota processo de avaliação contínua, de modo que a frequência regular às aulas e às atividades pedagógicas constitui elemento importante para o acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Art. 10 São consideradas justificáveis, para fins de solicitação de segunda chamada, as ausências decorrentes de doença ou consultas médicas, mediante apresentação de atestado ou documento comprobatório.

Art. 11 O estudante que perder avaliação poderá requerer segunda chamada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, mediante apresentação do respectivo documento comprobatório.

Art. 12 Quando a ausência estiver devidamente justificada nos termos estabelecidos pela escola, não haverá cobrança de valor pela segunda chamada.

Art. 13 É responsabilidade do estudante informar-se sobre conteúdos, atividades, trabalhos e avaliações realizados durante o período de sua ausência.

Art. 14 A agenda digital será utilizada como instrumento de comunicação e registro das atividades escolares, cabendo aos estudantes e responsáveis acompanhar regularmente as informações disponibilizadas.

TÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO COLÉGIO

Art. 15 A responsabilidade do Colégio pela permanência e supervisão dos estudantes restringe-se aos horários regularmente estabelecidos para as atividades escolares.

Art. 16 Quando houver necessidade de permanência do estudante em horário extraordinário, os pais ou responsáveis deverão comunicar previamente a Direção ou Coordenação.

Art. 17 A permanência após o horário regular dependerá das condições e possibilidades de atendimento do Colégio e de prévia autorização da Direção.

TÍTULO V

DO INTERVALO ESCOLAR

Art. 18 O intervalo escolar destina-se ao descanso, à alimentação e à recuperação das condições físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades pedagógicas.

Art. 19 Durante o intervalo, os estudantes deverão:

I – manter comportamento respeitoso;

II – evitar brincadeiras violentas;

III – evitar gritarias e atividades que possam prejudicar o retorno às aulas;

IV – respeitar colegas e funcionários;

V – preservar os espaços e materiais do Colégio;

VI – manter o local utilizado limpo e organizado.

Art. 20 O intervalo será acompanhado por funcionário do Colégio.

Art. 21 Qualquer situação de desordem, desrespeito ou comportamento inadequado deverá ser comunicada à Coordenação, que poderá registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis.

TÍTULO VI

DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 22 É obrigatório o uso diário do uniforme oficial do Colégio por todos os estudantes.

Art. 23 Os modelos oficiais de uniforme são disponibilizados pela Secretaria e aplicam-se aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme as especificações estabelecidas pela escola.

Art. 24 Excepcionalmente, diante de situação imprevista, o estudante que estiver sem uniforme deverá apresentar justificativa à Secretaria.

Art. 25 Após análise da justificativa, a escola poderá autorizar ou não a participação do estudante nas atividades escolares.

Art. 26 Não será permitido:

I – o uso de chinelos ou sandálias, em razão de questões de segurança;

II – o uso de bonés nas dependências escolares;

III – o uso de vestimentas incompatíveis com as atividades escolares.

Parágrafo único. Toucas de lã poderão ser utilizadas no inverno, quando necessárias.

Art. 27 Os estudantes que participarem de plantões, avaliações de recuperação ou outras atividades realizadas nas dependências do Colégio deverão estar devidamente uniformizados, salvo autorização prévia da Direção.

Art. 28 Nos dias frios, quando o estudante utilizar blusa pessoal por impossibilidade de utilizar a blusa oficial, deverá manter a camiseta do Colégio visível, utilizando-a por cima da blusa pessoal.

Art. 29 O descumprimento das normas relativas ao uniforme poderá resultar no encaminhamento do estudante à Coordenação para as providências cabíveis.

TÍTULO VII

DO MATERIAL DIDÁTICO E DOS OBJETOS PESSOAIS

Art. 30 O estudante deverá portar diariamente os materiais necessários às atividades pedagógicas, de acordo com as orientações dos professores e com o horário escolar.

Art. 31 As listas de materiais específicos de cada Ano/Série estarão disponíveis na Secretaria do Colégio.

Art. 32 É responsabilidade do estudante organizar-se previamente e trazer os materiais necessários às disciplinas e atividades previstas para cada dia.

Art. 33 Não será permitido portar materiais ou dispositivos que não estejam relacionados aos objetivos pedagógicos da escola e que possam desviar a atenção dos estudos.

Art. 34 Dispositivos de vídeo, áudio ou outros equipamentos portáteis utilizados indevidamente poderão ser recolhidos e permanecerão sob guarda da escola até o comparecimento do responsável para ciência e providências.

Art. 35 Recomenda-se que objetos de valor ou não necessários às atividades pedagógicas não sejam levados ao Colégio.

Art. 36 O Colégio não se responsabilizará por objetos pessoais perdidos, extraviados ou danificados quando trazidos desnecessariamente pelo estudante.

TÍTULO VIII

DO USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art. 37 É vedado o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos portáteis durante as atividades escolares, observadas as normas legais aplicáveis e as regras estabelecidas pelo Colégio.

Art. 38 A restrição alcança os momentos de aula, recreio e intervalos, ressalvadas as situações expressamente autorizadas para finalidade pedagógica ou outra hipótese prevista na legislação.

Art. 39 A utilização indevida de aparelhos eletrônicos poderá ensejar seu recolhimento e a adoção das medidas educativas e disciplinares cabíveis, conforme a gravidade e a reincidência.

TÍTULO IX

DA AGENDA ESCOLAR E DA COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 40 No ano letivo de 2027, o Colégio utilizará agenda física e agenda digital como instrumentos de comunicação, organização e registro dos compromissos escolares.

Art. 41 Os responsáveis deverão acompanhar diariamente a agenda escolar e as comunicações disponibilizadas pelo Colégio.

Art. 42 Ao final de cada bimestre será emitido o Boletim de Resultados Bimestrais, que poderá ser entregue nas reuniões de pais e mestres e disponibilizado na agenda digital.

Art. 43 É responsabilidade da família acompanhar os resultados acadêmicos e as informações referentes à vida escolar do estudante.

TÍTULO X

DA DISCIPLINA E DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DISCIPLINARES

Art. 44 A disciplina constitui condição necessária para a existência de ambiente escolar adequado ao ensino, à aprendizagem, à convivência e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 45 O Colégio priorizará ações educativas e preventivas, buscando orientar o estudante antes da aplicação de medidas disciplinares.

Art. 46 A disciplina escolar deverá fundamentar-se no respeito:

- I – aos colegas;
- II – aos professores;
- III – aos funcionários;
- IV – à Direção e à Coordenação;
- V – ao patrimônio escolar;
- VI – às regras institucionais;
- VII – à diversidade e aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS ADVERTÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 47 Os pais ou responsáveis poderão ser comunicados quando ocorrerem situações como:

- I – material escolar incompleto;
- II – uniforme incompleto ou inadequado;
- III – comportamento ou conduta inadequada;
- IV – atrasos reiterados;
- V – descumprimento das obrigações escolares;
- VI – baixo rendimento associado à falta de comprometimento;
- VII – faltas sem justificativa;
- VIII – outras situações que comprometam o processo educativo.

Art. 48 Poderão ser objeto de registro no Livro de Ocorrências:

- I – má atitude ou conduta perante funcionários;
- II – utilização comprovada de meios ilícitos para realização de avaliações;
- III – recusa injustificada em cumprir obrigações escolares;
- IV – desrespeito a colegas, professores ou funcionários;
- V – descumprimento das normas do Regimento;
- VI – outras condutas incompatíveis com a convivência escolar.

Art. 49 As medidas disciplinares observarão, sempre que possível, caráter educativo e proporcional à gravidade da conduta, considerando-se as circunstâncias, a idade do estudante, a reincidência e os registros existentes.

Art. 50 O procedimento disciplinar poderá compreender:

- I – orientação e advertência verbal pelo professor;
- II – encaminhamento à Coordenação;
- III – registro da ocorrência;
- IV – conversa individual com o estudante;
- V – convocação dos pais ou responsáveis;
- VI – advertência formal;
- VII – suspensão das atividades escolares, quando cabível;
- VIII – outras providências previstas no Regimento Escolar e na legislação.

Art. 51 As ocorrências disciplinares serão registradas pela Coordenação sempre que a situação exigir acompanhamento formal.

Art. 52 Em caso de reincidência, poderão ser adotadas medidas disciplinares progressivas, observados a gravidade dos fatos e o histórico escolar do estudante.

Art. 53 As situações consideradas graves, tais como agressão física, ofensa moral grave, desacato grave a professor ou funcionário, porte ou uso de substâncias proibidas ou outras condutas de elevada gravidade, poderão ensejar medidas disciplinares imediatas e proporcionais.

Art. 54 Nos casos de suspensão das atividades escolares, os pais ou responsáveis serão formalmente comunicados e deverão comparecer ao Colégio quando convocados.

Art. 55 A suspensão constitui medida disciplinar de caráter excepcional e deverá observar os limites estabelecidos pelo Regimento Escolar e pela legislação aplicável.

Art. 56 Em situações de falta gravíssima e após análise pela equipe escolar competente, poderá ser adotada a transferência compulsória, observados o Regimento Escolar, o direito de ciência dos responsáveis e a legislação vigente.

TÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE GRUPOS DE WHATSAPP E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 57 A comunicação entre famílias, estudantes e escola deverá ser pautada pelo respeito, urbanidade, boa-fé e responsabilidade.

Art. 58 Não serão toleradas manifestações que envolvam ofensas, ameaças, acusações falsas ou ataques à honra de estudantes, professores, funcionários, gestores ou da instituição escolar.

Art. 59 As famílias deverão utilizar os canais oficiais do Colégio para apresentação de dúvidas, reclamações, sugestões ou solicitações, evitando a exposição indevida de estudantes e profissionais em grupos de comunicação.

Art. 60 Eventuais manifestações que possam configurar ilícitos civis ou criminais poderão ser encaminhadas às autoridades competentes, conforme o caso.

TÍTULO XII

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 61 Recomenda-se que os responsáveis encaminhem lanche leve, saudável e adequado à faixa etária do estudante.

Art. 62 Poderão compor o lanche, entre outros alimentos adequados:

I – frutas;

II – leite;

III – sucos;

IV – iogurtes;

V – pães e derivados.

Art. 63 O lanche deverá ser consumido nos locais indicados pelo Colégio, cabendo ao estudante contribuir para a limpeza e organização do espaço.

Art. 64 Deverão ser evitadas garrafas de vidro e outros recipientes que possam oferecer risco à segurança dos estudantes.

Art. 65 Quando houver necessidade de alimentação especial, os responsáveis deverão comunicar previamente o Colégio.

Art. 66 O Colégio dispõe de serviço de cantina terceirizada.

Art. 67 A cantina utiliza sistema de depósito antecipado, mediante pagamento via PIX.

Art. 68 É responsabilidade dos pais ou responsáveis assegurar que o estudante disponha diariamente de lanche adequado ou crédito suficiente para utilização da cantina.

TÍTULO XIII

DOS CUIDADOS COM A SAÚDE

Art. 69 Os pais ou responsáveis deverão fornecer ao Colégio informações completas e atualizadas referentes à saúde do estudante, para registro em sua Ficha de Saúde.

Art. 70 Os responsáveis deverão comunicar ao Colégio situações de saúde que possam interferir na participação do estudante nas atividades escolares.

Art. 71 Não deverá permanecer nas dependências escolares o estudante acometido por doença contagiosa ou em condição de saúde que recomende repouso, observadas as orientações médicas e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 72 Os responsáveis são orientados a não encaminhar ao Colégio estudantes doentes ou indispostos, priorizando sua recuperação.

Art. 73 A administração de medicamentos no ambiente escolar somente poderá ocorrer mediante documentação e autorização adequadas, observadas as orientações médicas e os procedimentos internos do Colégio.

TÍTULO XIV

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 74 Todos os estudantes deverão zelar pela conservação das instalações, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, livros e demais bens pertencentes ao Colégio ou a terceiros.

Art. 75 O dano causado intencionalmente ou por conduta inadequada ao patrimônio escolar ou de terceiros deverá ser reparado ou ressarcido, observada a responsabilidade correspondente.

Art. 76 Danos ou extravios de equipamentos, objetos ou livros poderão resultar na obrigação de reposição ou ressarcimento.

Art. 77 A reparação poderá ocorrer mediante providência direta dos responsáveis ou mediante cobrança do valor correspondente, conforme o caso.

TÍTULO XV

DA IDENTIFICAÇÃO E GUARDA DOS PERTENCES

Art. 78 Os estudantes deverão identificar seus pertences pessoais, especialmente uniformes e materiais escolares, com nome e identificação correspondente.

Art. 79 O Colégio não se responsabilizará pela perda, extravio ou dano de objetos pessoais trazidos pelos estudantes.

Art. 80 Objetos encontrados sem identificação serão recolhidos e permanecerão disponíveis na Secretaria ou local determinado pela escola pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 81 Após o prazo estabelecido, objetos não reclamados poderão receber a destinação definida pelo Colégio, inclusive doação, quando cabível.

TÍTULO XVI

DOS LIVROS, REVISTAS, MATERIAIS CULTURAIS E PARADIDÁTICOS

Art. 82 Livros, revistas, músicas, vídeos e demais materiais utilizados no ambiente escolar deverão atender aos objetivos pedagógicos e passar por análise e orientação dos profissionais responsáveis.

Art. 83 Os professores poderão recomendar obras literárias, leituras paradidáticas e outros materiais destinados ao enriquecimento do currículo.

Art. 84 Não será permitida a circulação de revistas ou outros materiais entre estudantes quando não estiverem relacionados às atividades pedagógicas ou não tiverem sido autorizados pelo Colégio.

Art. 85 O Colégio poderá adotar livros paradidáticos para as diferentes séries, conforme planejamento pedagógico.

TÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DE PAIS E MESTRES

Art. 86 No início do ano letivo será realizado encontro entre pais, responsáveis e equipe escolar, destinado à apresentação de informações, orientações e do trabalho pedagógico a ser desenvolvido.

Art. 87 As reuniões pedagógicas com as famílias ocorrerão periodicamente, especialmente ao final dos bimestres, para acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 88 Os pais ou responsáveis poderão solicitar atendimento individual com a Direção, Coordenação ou professores.

Art. 89 Os atendimentos deverão ser previamente agendados, de modo a garantir organização da rotina escolar e qualidade do atendimento.

Art. 90 Não serão realizadas reuniões improvisadas com professores nos horários de entrada ou saída dos estudantes, tendo em vista a necessidade de o professor manter suas responsabilidades pedagógicas e de supervisão.

Art. 91 A Secretaria funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 18h30.

TÍTULO XVIII

DAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO

Art. 92 Os aniversários dos estudantes poderão ser comemorados nas dependências do Colégio, desde que previamente autorizados pela Coordenação ou Direção.

Art. 93 As comemorações deverão ser simples e realizadas no horário do intervalo, envolvendo preferencialmente os colegas da própria turma.

Art. 94 Não será permitida a entrada de familiares para participação nas comemorações de aniversário.

Art. 95 Não será permitida a participação de estudantes de outras turmas, ressalvada a participação de irmãos, mediante autorização.

TÍTULO XIX

DOS PROJETOS CULTURAIS E ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 96 O Colégio desenvolverá, ao longo do ano letivo, projetos culturais e interdisciplinares integrados à proposta pedagógica.

Art. 97 Os projetos culturais poderão compor os instrumentos de avaliação do bimestre em que forem realizados, conforme planejamento pedagógico.

Art. 98 A participação dos estudantes nos projetos e atividades pedagógicas institucionais é obrigatória, salvo situações devidamente justificadas.

TÍTULO XX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 99 A avaliação da aprendizagem será contínua e processual, considerando o desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo.

Art. 100 Poderão constituir instrumentos de avaliação:

I – participação;

II – atividades em sala;

III – tarefas;

IV – trabalhos;

V – projetos;

VI – avaliações bimestrais;

VII – outros instrumentos pedagógicos previstos no planejamento docente.

Art. 101 A média mínima estabelecida para promoção é 6,0 (seis), observados os critérios previstos no Regimento Escolar.

TÍTULO XXI

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA

Art. 102 A recuperação da aprendizagem ocorrerá de forma contínua durante o processo pedagógico, por meio de retomada de conteúdos, revisão, atividades diferenciadas e acompanhamento do estudante.

Art. 103 As atividades de recuperação poderão ocorrer durante as aulas e em horários previamente definidos pelo professor e pelo Colégio.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 104 O estudante que não alcançar nota anual igual ou superior a 6,0 (seis), observados os critérios regimentais, será encaminhado para Recuperação Final.

Art. 105 A Recuperação Final será realizada nas datas e condições estabelecidas pelo Colégio, de acordo com o calendário escolar e as normas regimentais.

TÍTULO XXII

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 106 Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso o estudante que atender aos critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 107 Como critérios gerais constantes deste Regimento Interno, serão considerados:

I – nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ressalvadas as disposições legais e regimentais específicas.

Art. 108 O estudante que, após os procedimentos de recuperação previstos no Regimento Escolar, não atingir os critérios mínimos estabelecidos poderá ser retido no ano/série cursado.

TÍTULO XXIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 109 Os pais ou responsáveis poderão utilizar os procedimentos de reconsideração e recurso referentes aos resultados finais de avaliação dos estudantes, nos termos da legislação educacional aplicável.

Art. 110 O Colégio observará os procedimentos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 155/2017 e demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

TÍTULO XXIV

DO TRANSPORTE ESCOLAR E DO ACESSO AO COLÉGIO

Art. 111 A contratação e utilização de transporte escolar particular constituem responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art. 112 Ao contratar serviço de transporte escolar, os responsáveis deverão verificar as condições de segurança, regularidade e adequação do serviço.

Art. 113 Os responsáveis que transportarem diretamente os estudantes deverão observar as regras de trânsito e colaborar para a segurança no entorno escolar.

Art. 114 Não deverão ser formadas filas duplas nem realizados estacionamentos em locais inadequados, devendo-se evitar congestionamentos e transtornos à comunidade escolar e aos moradores da região.

Art. 115 As saídas culturais e pedagógicas organizadas pelo Colégio serão realizadas por meio de veículos contratados pela instituição, quando aplicável, sendo os respectivos custos comunicados previamente às famílias.

TÍTULO XXV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

Art. 116 São deveres dos pais ou responsáveis:

- I – conhecer e cumprir este Regimento Interno;
- II – acompanhar a frequência e pontualidade do estudante;
- III – acompanhar diariamente a agenda física e digital;
- IV – participar das reuniões e atendimentos quando convocados;
- V – providenciar os materiais necessários;
- VI – assegurar o uso adequado do uniforme;
- VII – comunicar alterações relevantes relacionadas ao estudante;
- VIII – manter atualizados os dados cadastrais e de saúde;
- IX – orientar o estudante quanto ao respeito às normas escolares;
- X – colaborar com o Colégio na formação acadêmica, social e cidadã do estudante.

Art. 117 A parceria entre família e escola constitui elemento essencial para o desenvolvimento integral do estudante e para a efetividade das ações pedagógicas e disciplinares.

TÍTULO XXVI

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 118 São deveres dos estudantes:

- I – frequentar regularmente as aulas;
- II – cumprir os horários;
- III – apresentar-se devidamente uniformizado;
- IV – portar os materiais necessários;
- V – participar das atividades pedagógicas;
- VI – respeitar professores, funcionários, colegas e gestores;

VII – preservar o patrimônio escolar;

VIII – cumprir as orientações dos profissionais do Colégio;

IX – manter comportamento compatível com o ambiente escolar;

X – respeitar este Regimento Interno e demais normas institucionais.

TÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 As normas deste Regimento Interno deverão ser interpretadas em conjunto com o Regimento Escolar do Colégio Marisa Ortega e com a legislação educacional vigente.

Art. 120 Em caso de conflito entre disposição deste Regimento Interno e norma legal ou regimental superior, prevalecerá a legislação e o Regimento Escolar aplicável.

Art. 121 A Direção poderá expedir orientações, comunicados e procedimentos complementares necessários à execução deste Regimento Interno, desde que compatíveis com o Regimento Escolar e com a legislação vigente.

Art. 122 Os casos omissos serão analisados pela Direção, ouvida a Coordenação e, quando necessário, os demais órgãos ou profissionais competentes, observadas as normas legais e regimentais.

Art. 123 O presente Regimento Interno deverá ser apresentado às famílias no ato da matrícula, ficando sua aceitação formalizada mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 124 O presente Regimento Interno entra em vigor para o ano letivo de 2027.

Marisa Ortega da Silva
Diretora escolar